



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

Presidente  
Câmara Municipal de Ponta Grossa

PROJETO Nº

152/2023

AS COMISSÕES DE  
CLIC - COSPTMUA - COE

Em 24.05.23 de 2023

Presidente da Câmara Municipal

Dispõe sobre a revisão anual aos subsídios dos Vereadores, conforme especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, aprova

Art. 1º - Ficam revisados a partir de 1º de maio de 2023, nos termos do artigo 37, X, da Constituição Federal e do 30. VI, da Lei Orgânica do Município, os subsídios mensal dos vereadores, mediante a aplicação do índice de 3,83% (três vírgula oitenta e três por cento), referente ao INPC, correspondendo o valor em parcela única no valor de R\$ 10.448,82 (dez mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e oitenta e dois centavos).

Parágrafo único - O Presidente da Câmara Municipal, perceberá R\$ 5.224,41 (cinco mil, duzentos e vinte e quatro reais e quarenta e um centavos), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do subsídio do Vereador, compatível com a carga extra decorrente do exercício das funções representativa administrativa.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor a partir do dia 1º de maio de 2023.

## JUSTIFICATIVA

A presente Proposição tem por objetivo aplicar apenas e tão somente o índice do INPC apurado nos últimos 12 meses, equivalente a 3,83% (três vírgula oitenta e três por cento), ao subsídios dos Vereadores.

Não se trata de aumento e sim de recomposição da inflação do período.

Finalmente, considerando o disposto nos artigos 16, inciso II e 17 § 1º, da Lei Complementar nº 101/2002, declaramos que o aumento financeiro proposto na presente proposta, tem adequação orçamentária e financeira de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

Com estas razões, espera-se a aprovação deste Projeto de Lei.




# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

Continuação projeto de lei que "Dispõe sobre a revisão anual aos subsídios dos Vereadores, conforme especifica".

Ponta Grossa, em 17 de maio de 2023.

  
Vereador FILIPE DE OLIVEIRA CHOCIAI  
Presidente da Câmara Municipal

Vereador DANIEL MILLA FRACCARO  
Vice-Presidente

Vereador Pastor JEZEUQUEL BUENO  
Primeiro Secretário

  
Vereador JOSE CARLOS SAHAGOFF RAAD  
Segundo Secretário

Vereador ERICK CAMARGO  
Terceiro Secretário

  
Vereador CELSO CIESLAK


Vereador GERALDO STOCCO

  
Vereador DIVO

Vereador Professor CARECA

  
Vereador FELIPE PASSOS

Vereador IZAIAS SALUSTIANO

  
Vereador JAIRTON DA FARMÁCIA

Vereadora JOCE CANTO

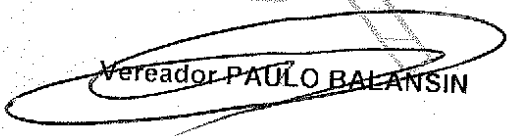
  
Vereador JULIO KULLER

Vereadora JOSI DO COLETIVO

  
Vereador LEANDRO BIANCO

  
Vereador LEO FARMACEUTICO

  
Vereadora MISSIONARIA ADRIANA

  
Vereador PAULO BALANSIN

  
Professor Careca  
Vereador

# Demonstrativo de Impacto Financeiro

## Vereadores

2023	MÉDIA (2023)	PROJEÇÃO VENC. 2023	PROJEÇÃO 2023	% AUMENTO	TOTAL
	Base + Encargos	PROJ. MAIO - DEZ	PROJ 2023	3,83%	PROJ + AUMENTO
VEREADORES	R\$ 231.357,33	R\$ 1.850.858,64	R\$ 2.776.287,96	R\$ 106.331,83	R\$ 2.882.619,79
Présidente	R\$ 6.371,46	R\$ 50.971,68	R\$ 76.457,52	R\$ 2.928,32	R\$ 79.385,84
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 231.357,33</b>	<b>R\$ 2.776.287,96</b>	<b>R\$ 2.776.287,96</b>	<b>109.260,15</b>	<b>R\$ 2.885.548,11</b>
		<b>3,83%</b>			

\* INPC 12 meses acumulado abril/2023 - Fonte: IBGE

Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/indicadores.html>

Orcamento	LIMITE 70%	PROJEÇÃO	Aumento	IMPACTO
R\$ 30.775.278,94	R\$ 21.542.695,26	R\$ 2.776.287,96	R\$ 109.260,15	R\$ 109.260,15
	Proj + Impacto	R\$ 2.885.548,11		R\$ -

Flávio Ubirathan Yotoko Ferreira  
 Contador - CRC nº 050089/O-0  
 Câmara Municipal de Ponta Grossa



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA - PARANÁ - BRASIL

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 152/2023

**Dispõe sobre a revisão anual aos subsídios dos Vereadores, conforme específica.**

Autora: MESA EXECUTIVA

Relator: Vereador BIANCO PARANÁ

## 1. RELATÓRIO

A MESA EXECUTIVA submete à apreciação desta Colenda Câmara, Projeto de Lei epigrafado que "*Dispõe sobre a revisão anual aos subsídios dos Vereadores, conforme específica*".

Conforme se infere da justificativa que acompanha a proposição em exame, a Autora menciona, em síntese:

(...)

A presente Proposição tem por objetivo aplicar apenas e tão somente o índice do INPC apurado nos últimos 12 meses, equivalente a 3,83% (três vírgula oitenta e três por cento), ao subsídios dos Vereadores.

Não se trata de aumento e sim de recomposição da inflação do período.

(...)

Regularmente despachado à leitura e conhecimento do Soberano Plenário, a proposição legislativa em exame vem a esta Comissão Permanente a que compete à análise de sua constitucionalidade, legalidade e adequação regimental, conforme preconiza os arts. 49, inciso I e 50 do Regimento Interno.

Para a relatoria da matéria, foi designado o Vereador que adiante subscreve.



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

## 2. VOTO DO RELATOR

A Constituição Federal assim dispõe:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

...

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

...

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes.

...

§ 4º O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI.

..."

Por sua vez, a Lei Orgânica do Município assim dispõe:

"Art. 30 - Competem à Câmara, privativamente, as seguinte atribuições:

...

VI - fixar, em cada legislatura para a subsequente, até sessenta dias antes da eleição municipal, observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal, o subsídio dos Vereadores, assegurada a revisão geral anual, no mês de maio, reajustados pelo INPC; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 35/2003)

...

Parágrafo Único - A revisão anual mencionada nos incisos VI e VII, não será considerada alteração do valor do subsídio, sendo apenas a atualização monetária da remuneração, visando à recomposição do valor nominal da moeda, em função dos efeitos corrosivos da inflação. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 35/2003)

..."



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

Com estes fundamentos, a proposição em exame está revestida dos critérios exigidos no tocante a constitucionalidade, legalidade e adequação técnica jurídica, manifestando-se, este Relator, pela admissibilidade do Projeto de Lei enunciado, reservando-se o direito de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

## 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, reunida nesta data, acolhe, pelos seus próprios fundamentos, o Voto do Relator, manifestando-se pela admissibilidade do Projeto de Lei nº 152/2023, reservando-se o direito aos membros de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 24 de maio de 2023

  
Vereador DANIEL MILLA FRACCARO  
Presidente

  
Vereador PROFESSOR CARECA  
Membro

Vereador IZAIAS SALUSTIANO  
Membro

Vereadora JOCE CANTO  
Membro

  
Vereador BIANCO  
Relator



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná  
Câmara Municipal de Ponta Grossa - Avenida Visconde de Taunay, 880 - Ponta Grossa - PR - CEP 84051-000 - Fone: (42) 3220-7100

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

### PARECER

#### PROJETO DE LEI Nº 152/2023

*Dispõe sobre a revisão anual aos subsídios dos Vereadores, conforme específica.*

AUTOR: MESA EXECUTIVA

Relator: Vereador PAULO BALANSIN

#### 1. RELATÓRIO

A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Ponta Grossa submete à apreciação desta Colenda Câmara, o Projeto de Lei epigrafado, que "*Dispõe sobre a revisão anual aos subsídios dos Vereadores, conforme específica*".

Despachado à leitura e conhecimento do Soberano Plenário, o Projeto de Lei epigrafado vem a esta Comissão Permanente para análise de mérito, após parecer da CLJR pela admissibilidade.

Para a relatoria da matéria foi designado o Vereador PAULO BALANSIN que adiante subscreve.

#### 2. VOTO DO RELATOR

Conforme se infere da justificativa que acompanha a proposição em exame, os autores assinalam, em síntese:

Não se trata de aumento e sim de recomposição da inflação do período.

Finalmente, considerando o disposto nos artigos 16, inciso II e 17 § 1º, da Lei Complementar nº 101/2002, declaramos que o aumento financeiro proposto na presente proposta, tem adequação orçamentária e financeira de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

(...)



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

Dessa forma, pelo exame do projeto, entende este Relator que se encontram presentes os requisitos de oportunidade, relevância e conveniência, manifestando-se **favoravelmente** à aprovação do Projeto de Lei, sugerindo idêntico posicionamento aos demais Membros da Comissão

### 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A **COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO**, reunida nesta data, acolhe pelos seus próprios fundamentos, o Voto do Relator, manifestando-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 152/2023.

SALA DAS COMISSÕES, 24 de maio de 2023

Vereador **PAULO BALANSIN**  
Presidente e Relator

Vereador **JULIO KULLER**  
Membro

Vereador **CELSO CIESLAK**  
Membro

Vereador **DR. ERICK CAMARGO**  
Membro

Vereador **GERALDO STOCCO**  
Membro



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

## COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO, TRANSPORTE, MOBILIDADE URBANA e ACESSIBILIDADE

**PARECER**

### PROJETO DE LEI Nº 152/2023

*Dispõe sobre a revisão anual aos subsídios dos Vereadores, conforme especifica.*

AUTOR: MESA EXECUTIVA  
RELATOR: Vereador LÉO FARMACÉUTICO

#### 1. RELATÓRIO

A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Ponta Grossa submete à apreciação desta Colenda Câmara, o Projeto de Lei epigrafado, que "*Dispõe sobre a revisão anual aos subsídios dos Vereadores, conforme especifica*".

Despachado à leitura e conhecimento do Soberano Plenário, o Projeto de Lei epigrafado vem a esta Comissão Permanente para análise de mérito, após parecer da CLJR pela admissibilidade.

Para a relatoria da matéria foi designado o Vereador LÉO FARMACÉUTICO que adiante subscreve.



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

## 2. VOTO DO RELATOR

Conforme se infere da justificativa que acompanha a proposição em exame, os Autores assinalam, em síntese:

Não se trata de aumento e sim de recomposição da inflação do período.

Finalmente, considerando o disposto nos artigos 16, inciso II e 17 § 1º da Lei Complementar nº 101/2002, declaramos que o aumento financeiro proposto na presente proposta, tem adequação orçamentária e financeira de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

(...)

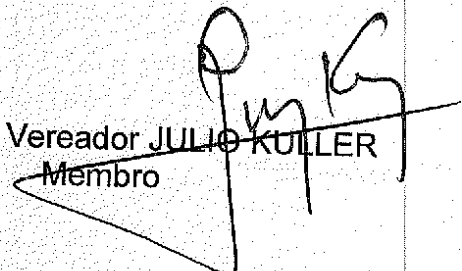
Pelas próprias razões expostas na mensagem, este Relator que se encontram presentes os requisitos de oportunidade, relevância e conveniência, manifestando-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei epigrafado, sugerindo idêntico posicionamento aos demais membros da Comissão.

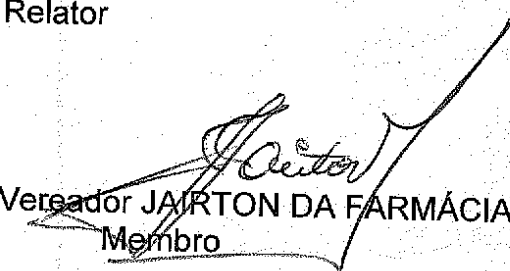
## 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO, TRANSPORTE, MOBILIDADE URBANA e ACESSIBILIDADE, reunida nesta data, acolhe o Voto do Relator, manifestando-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 152/2023.

SALA DAS COMISSÕES, 24 de maio de 2023

  
Vereador LEO FARMACÉUTICO  
Presidente e Relator

  
Vereador JULIO KULLER  
Membro

  
Vereador JAIRTON DA FARMÁCIA  
Membro